



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

|                                                                                                   |           |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| Parecer Técnico                                                                                   | 0340/2026 | Data da Vistoria | 08/092026        |
| Indexado ao Processo                                                                              |           | Protocolo Geral  | Situação         |
| Licença Ambiental Especial – LES - nº<br>0471/2026                                                |           | 1002/2026        | Pelo Deferimento |
| Modalidade de Licenciamento                                                                       |           |                  |                  |
| Licença Ambiental Especial – LES com Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas<br>Nativas Vivas |           |                  |                  |

|                                                           |          |                                                                                            |                       |                                    |                 |                    |         |
|-----------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------|--------------------|---------|
| Empreendedor                                              |          | Daniel Willian Noronha de Oliveira e outro                                                 |                       |                                    |                 |                    |         |
| CPF                                                       |          | 050.xxx.xxx-06                                                                             |                       |                                    |                 |                    |         |
| Empreendimento                                            |          | Fazenda Marques - Matrícula nº 33.612 – Zona rural - Coromandel MG                         |                       |                                    |                 |                    |         |
| Coordenadas                                               |          | 264808  7993139 Datum WGS84                                                                |                       |                                    |                 |                    |         |
| Localizado em Unidade de Conservação?                     |          |                                                                                            |                       |                                    |                 |                    |         |
|                                                           | Integral |                                                                                            | Zona de Amortecimento |                                    | Uso Sustentável | X                  | Nenhuma |
| Bacia Federal                                             |          |                                                                                            | Bacia Estadual        |                                    |                 | UPGRH              |         |
| Rio Paranaíba                                             |          |                                                                                            |                       |                                    |                 | PN1                |         |
| ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018) |          |                                                                                            |                       |                                    |                 |                    |         |
| CÓDIGO                                                    |          | ATIVIDADE                                                                                  |                       |                                    |                 | PARÂMETRO          |         |
| G-01-03-1                                                 |          | Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |                       |                                    |                 | 520.00.00 hectares |         |
| Responsável Legal pelo empreendimento (arrendatário)      |          |                                                                                            |                       | Daniel Willian Noronha de Oliveira |                 |                    |         |
| Responsável Técnico pelos estudos apresentados            |          |                                                                                            |                       | Jose Ernesto de Souza              |                 |                    |         |

|                                                |                  |                   |
|------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                 | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
| MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental | 58980            |                   |
| GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental  | 538205           |                   |



**PARECER TÉCNICO N° 03402026**  
**VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0534/2026**  
**LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0471/2026 | AIA N° 0340/2026**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES com Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de pastagem, inserido no Bioma Cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Marques - Matrícula nº 33.612, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura .

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo José Ernesto de Souza, registro CRBio 057930/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 03/09/2026, após análise dos estudos e documentos apresentados no processo, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 08/09/2026.

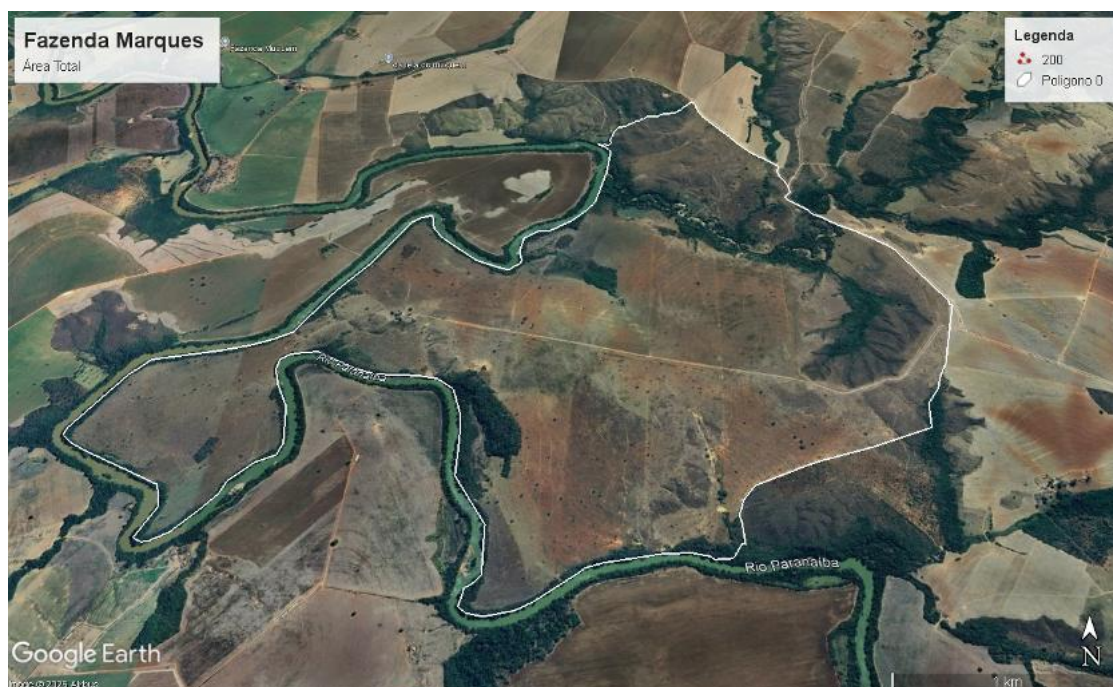
As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Marques está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 264808| 7993139 Datum WGS84.

**Figura 1– Imagem aérea do empreendimento**



**Fonte: Google Earth (2023).**

O empreendimento possui área total de 942.73.09 hectares conforme consta na Certidão de Matrícula apresentada e também no mapa distribuído de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Michel Antônio Pires do Vale.

| DESCRIÇÃO              | ÁREA (hectares) |
|------------------------|-----------------|
| Reserva Legal averbada | 183.94.00       |
| APP                    | 81.80.03        |
| Pasto                  | 595.50.28       |
| Área nativa            | 79.06.08        |



### **3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ATIVIDADE</b>                                                                           | <b>PARÂMETRO</b>   |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| G-01-03-1     | Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 520.00.00 hectares |

### **4. BENFEITORIAS**

Foi identificada residência e curral no empreendimento, porém não fazem parte do contrato de arrendamento

### **5. RECURSOS HÍDRICOS**

Não foi identificado uso de recursos hídricos para o arrendatário

### **6. REGISTRO DO IMÓVEL**

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula nº 33.612 com área total de 942.73.09 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG, propriedade da empresa DIAL Agronegócios Ltda.

### **7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)**

O empreendimento encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-348FDA509ED346908DB46DC7977E586, data do cadastro 13/09/2015.

## 8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Marques, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 81.80.03 hectares como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

**Figura 2 – Área de Preservação Permanente**



**Fonte: Google Earth (2023).**

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma consta averbada na matrícula com área de 183.94.00 hectares, porém tal área não corresponde aos 20% exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

**Figura 3– Área de Reserva Legal**



**Fonte: Google Earth (2023).**

## **9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (Zero).

## **10.IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS**

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

## **11.IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

## **12.MEDIDAS MITIGADORAS IDENTIFICADAS**

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos domésticos e embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de

origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

### 13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

*Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental*



*Fonte: Google Earth (2023).*

Foi requerido por parte do empreendedor, **Supressão de 346 árvores isoladas nativas vivas em 137.31.70 hectares de pastagem** com a finalidade de desenvolver a atividade de culturas anuais.

Dentro da área foi realizado Inventário Florestal a 100% (Censo Florestal) onde o cálculo do volume utilizando a altura total e o diâmetro respectivamente, obtido na ocasião do inventário florestal.

As espécies inventariadas na propriedade foram aroeira, sucupira amarela, jacarandá, capitão, jatobá, açoita cavalo, pau terra, cagaita, copaíba, Gonçalo Alves, sucupira preta, gameleira, quina, angu frio, mulher pobre, emiruçu, angico vermelho, jacubeiro, monjolo, vinhático, grão de galo, guatambu, ingá, lixeira, baru, ipê roxo,



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

mandiocão, pau terra folha miúda, olho de cabra, araticum, jacarandá canzileiro, tapicuru, cafezinho, pororoca, camboatá, ipê branco, cabiúna, mata barata, pimenta de macaco, peroba do cerrado, goiabeira, pau terrinha, mulungu, amargoso, mutamba, mamacadela, mama de porca, espora de galo, aroeirinha e carne de vaca totalizando 52 espécies. Estimou-se **volume de 351,78 m³ de lenha e 249,82 m³ de madeira** que será destinado para uso interno da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção foram identificadas espécies arbóreas imune de corte e/ou ameaçadas de extinção, sendo **24 Pequis e 13 Ipês amarelo**.

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

**Tabela árvores imunes de corte**

| Árvore | Nome Comum  | Nome Científico        | Família       | CAP   | ALT  | X      | Y       |
|--------|-------------|------------------------|---------------|-------|------|--------|---------|
| 19     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 78,0  | 5,0  | 264728 | 7992889 |
| 48     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 69,0  | 5,5  | 264215 | 7992921 |
| 75     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 62,0  | 5,5  | 263975 | 7992387 |
| 76     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 57,0  | 5,0  | 263981 | 7992377 |
| 79     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 74,0  | 5,5  | 264002 | 7992393 |
| 83     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 74,0  | 6,0  | 264070 | 7992361 |
| 84     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 58,0  | 6,0  | 264078 | 7992386 |
| 85     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 61,0  | 6,5  | 264093 | 7992336 |
| 85     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 35,0  | 6,5  | 264093 | 7992336 |
| 86     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 58,0  | 5,5  | 264105 | 7992336 |
| 87     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 57,0  | 5,0  | 264134 | 7992323 |
| 89     | Ipê Amarelo | Handroanthus ochraceus | Bignoniaceae  | 48,0  | 5,0  | 264157 | 7992279 |
| 94     | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 92,0  | 5,0  | 266562 | 7993561 |
| 96     | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 152,0 | 6,5  | 266399 | 7993641 |
| 97     | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 194,0 | 10,0 | 266346 | 7993641 |
| 113    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 103,0 | 6,5  | 266028 | 7993514 |
| 114    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 148,0 | 6,0  | 265932 | 7993571 |
| 124    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 120,0 | 5,0  | 265586 | 7993637 |
| 124    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 59,0  | 5,0  | 265586 | 7993637 |
| 124    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 69,0  | 5,0  | 265586 | 7993637 |
| 125    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 224,0 | 8,0  | 265531 | 7993723 |
| 139    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 116,0 | 6,0  | 265622 | 7993931 |
| 151    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 151,0 | 6,0  | 265437 | 7993843 |
| 151    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 87,0  | 6,0  | 265437 | 7993843 |
| 163    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 140,0 | 6,5  | 265399 | 7993728 |
| 163    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 124,0 | 6,5  | 265399 | 7993728 |
| 163    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 95,0  | 6,5  | 265399 | 7993728 |
| 172    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 120,0 | 6,5  | 265301 | 7993526 |
| 186    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 111,0 | 5,0  | 266907 | 7993560 |
| 188    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 100,0 | 5,5  | 266865 | 7993859 |
| 188    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 89,0  | 5,5  | 266865 | 7993859 |
| 189    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 78,0  | 6,0  | 266791 | 7993844 |
| 189    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 71,0  | 6,0  | 266791 | 7993844 |
| 189    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 67,0  | 6,0  | 266791 | 7993844 |
| 190    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 68,0  | 5,5  | 266781 | 7993839 |
| 191    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 67,0  | 5,0  | 266780 | 7993839 |
| 191    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 46,0  | 5,0  | 266780 | 7993839 |
| 194    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 79,0  | 5,0  | 266772 | 7993845 |
| 197    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 65,0  | 5,0  | 266737 | 7993915 |
| 197    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 58,0  | 5,0  | 266737 | 7993915 |
| 198    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 64,0  | 5,0  | 266730 | 7993907 |
| 199    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 57,0  | 5,0  | 266730 | 7993905 |
| 199    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 64,0  | 5,0  | 266730 | 7993905 |
| 199    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 48,0  | 5,0  | 266730 | 7993905 |
| 199    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 62,0  | 5,0  | 266730 | 7993905 |
| 206    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 84,0  | 5,0  | 266878 | 7994154 |
| 230    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 128,0 | 7,0  | 267094 | 7993136 |
| 231    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 143,0 | 7,0  | 267031 | 7993242 |
| 231    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 119,0 | 7,0  | 267031 | 7993242 |
| 231    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 96,0  | 7,0  | 267031 | 7993242 |
| 321    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 156,0 | 7,5  | 266845 | 7992792 |
| 321    | Pequi       | Caryocar brasiliense   | Caryocaraceae | 160,0 | 7,5  | 266845 | 7992792 |

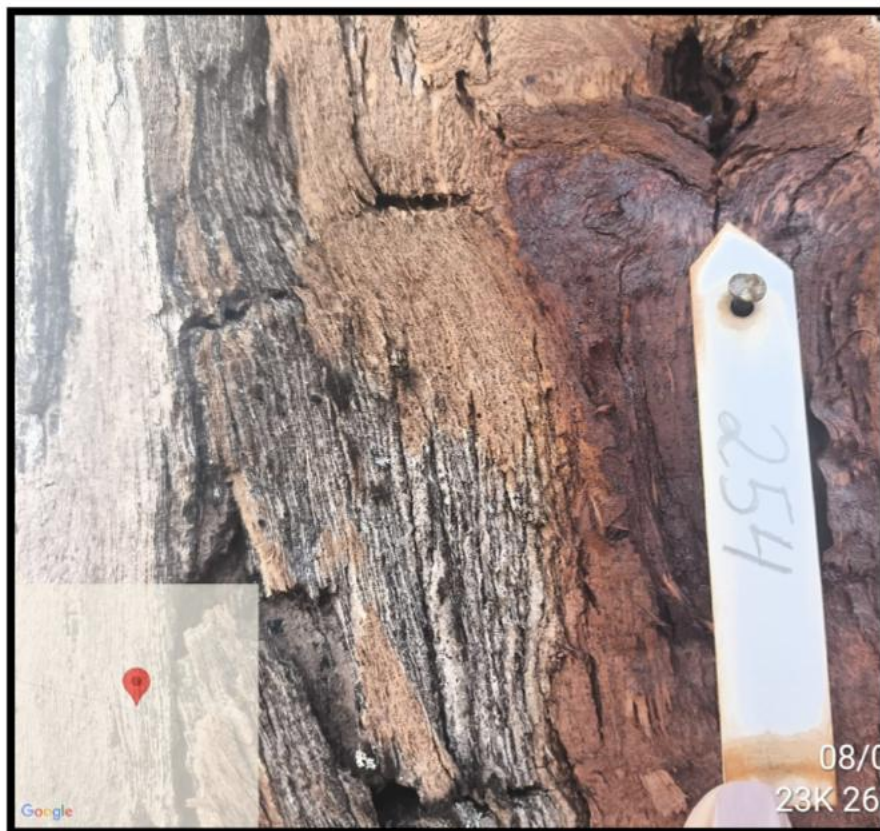
#### 14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**







**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

## 15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO                                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1    | Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.                                                             | Durante a vigência da licença             |
| 2    | Comunicar à Gestão do Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão                                                                                                                                                                            | Até 10 dias após a conclusão da supressão |
| 3    | Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas                                                                                                                                                      | Até 10 dias após a conclusão da supressão |
| 4    | Caso o empreendedor decida realizar a queima controlada, é necessário obter a licença junto ao órgão Estadual, e apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Meio Ambiente.                                                               | Antes da execução da queima controlada    |
| 5    | Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas | -                                         |
| 6    | Este parecer foi emitido com base nas informações declaradas pelo empreendedor, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados apresentados.                                                                                             |                                           |

**Observação:** os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

## 16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **17. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da **Licença Ambiental Especial – LES, com validade de 05 (cinco) anos, e da Supressão de 346 Árvores Isoladas Nativas Vivas, com a validade de 05 (cinco) anos**, para o empreendimento Fazenda Marques - Matrícula nº 33.612, sob contrato de arrendamento de Daniel Willian Noronha de Oliveira e outro, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021. Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

*Coromandel, 23 de setembro de 2026*



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

*Mariana Gonçalves Noronha*  
*Analista Ambiental*

*Gilcelle Frutuoso Borges*  
*Analista Ambiental*